





Associação Académica da Universidade da Beira Interior



Regulamento dos Colaboradores
da AAUBI
2023



Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Âmbito Geral)

O presente Regulamento, elaborado de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno da Direção da Associação Académica da Universidade da Beira Interior, doravante designada D-AAUBI, define a composição, funcionamento e competências dos Colaboradores das Secções da D-AAUBI, bem como dos seus Projetos Transversais.

Artigo 2º

(Enquadramento)

1. A estrutura da D-AAUBI organiza-se em Secções com âmbitos de atuação previamente definidos, conforme estipulado no *Artigo 2º* do Regulamento Interno da D-AAUBI;
2. A Direção da AAUBI poderá recorrer a Colaboradores para a execução das atividades aprovadas em Plano de Atividades e Orçamento, sendo constituídos por estudantes que não integram a Direção da AAUBI, mas coordenados pelo(s) elemento(s) responsável(is) pela(s) atividade(s) em questão;
3. Salva-se a existência de duas modalidades de Colaboradores:
 - a. Colaboradores gerais para uma Secção;
 - b. Colaboradores pontuais para atividades específicas;
4. As atividades que admitirão Colaboradores, dentro do âmbito de atuação da AAUBI, serão decididas no início do mandato pela Direção, com revisão consoante a necessidade real de cada Secção e sendo necessária a sua aprovação em reunião de Direção.

Secção II

(Candidatos)

Artigo 3º

(Admissibilidade)

1. Apenas se admitirão como candidatos a colaboradores estudantes matriculados na Universidade da Beira Interior que não integrem os Órgãos Sociais da AAUBI;
2. Apenas se consideram elegíveis candidaturas submetidas com a totalidade de documentos necessários e dentro dos prazos estipulados.

Artigo 4º

(Candidaturas)

1. Os estudantes deverão submeter a candidatura através do preenchimento do formulário de candidatura *online*, quando se aplicar;

Todas as informações e documentos necessários deverão estar disponíveis aquando da abertura das inscrições, incluindo informações das atividades, período e vagas de inscrições.

Secção III

(Serição)

Artigo 5º

(Metodologia)

Quando assim se aplicar, no decorrer do processo de seriação:

1. Nomear-se-á, em seio de D-AAUBI, a Comissão responsável pela Seriação, a qual integra necessariamente a Vice-Presidente Adjunta e os Coordenadores das Secções/Comissões Organizadoras das atividades para as quais os Colaboradores se candidataram;
2. Poder-se-ão adotar dois modelos:
 - a. Questionário por escrito, cuja avaliação terá por base exclusivamente as respostas submetidas, mantendo-se o carácter cego em todo o processo, não havendo acesso à identificação dos candidatos por parte da Comissão de Seriação;
 - b. Processo de duas etapas:
 - i. Uma primeira fase escrita, com carácter cego e eliminatório, idêntico ao primeiro modelo;
 - ii. Uma segunda fase, que será de entrevista, ou de apresentação de um desafio que terá de ser completado em 48h, cujo júri será definido posteriormente por cada Secção, com obrigatoriedade da presença de uma das Vice-Presidentes e da Coordenação da Secção/Comissão Organizadora em questão.
3. Cabe a cada Secção/Comissão Organizadora decidir o método preferencial de avaliação das candidaturas, podendo escolher apenas um dos métodos descritos acima;
4. Cabe à Secretária da Direção assegurar o carácter cego da seriação, retirando os dados de identificação dos candidatos e distribuindo pelos restantes elementos da Comissão, não tendo direito a atribuir pontuação;
5. A cada candidatura será atribuída pontuação ao questionário ou entrevista, estando garantida a uniformidade entre os candidatos seriados;
6. A ordenação dos candidatos será feita por ordem decrescente de pontuação, sendo admitidos os primeiros colocados, de acordo com o limite máximo de vagas disponibilizados para a respetiva atividade;

7. No caso de o número de candidatos ser inferior ao número de vagas disponibilizadas, poderá estabelecer-se admissibilidade direta, podendo haver lugar a não aceitação de candidaturas mediante justificação fundamentada.
8. Em caso de empate na pontuação, será valorizada a experiência prévia em atividades dinamizadas pela D-AAUBI.

Artigo 6º

(Divulgação dos resultados)

1. A divulgação dos resultados da seriação é feita via *e-mail* até sete dias consecutivos após a data limite das candidaturas.

Secção IV
(Colaboradores)

Artigo 7º
(Direitos)

São **direitos** dos Colaboradores da D-AAUBI:

1. Ter acesso a todos os meios e informações necessárias à correta execução do seu trabalho;
2. Participar no planeamento, organização e execução das atividades;
3. Promover e participar na discussão de todos os assuntos considerados pertinentes para a persecução dos objetivos da atividade;
4. Após o término do mandato, receber um certificado que comprove as funções desempenhadas.

Artigo 8º
(Deveres)

São **deveres** dos Colaboradores da D-AAUBI:

1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir os estatutos da AAUBI e o presente Regulamento;
2. Respeitar o poder deliberativo sobre o decorrer das atividades que cabe à Direção, estando o mesmo restrito aos elementos da Secção, sem prejuízo da auscultação dos Colaboradores;
3. Participar ativamente no planeamento, organização e execução de atividades da Secção com a qual colaboram;
4. Manter sigilo no que diz respeito a todos os assuntos tratados em Reunião de Colaboradores

Secção V

(Disposições finais)

Artigo 9º

(Omissões)

1. Qualquer omissão existente no presente regulamento será sujeita a análise pela D-AAUBI.

Artigo 10º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento vigora a partir do dia 1 de fevereiro de 2023, após aprovação em Reunião de Direção, pela D-AAUBI.

